

Título: Investigação de paternidade e direitos fundamentais: exame pericial versus a presunção de paternidade à luz da súmula 301 do STJ

Autor(es) ANELISE COELHO NUNES; BRUNA VETTORAZI FRANZEN

E-mail para contato: anelise.nunes@estacio.br

IES: ESTÁCIO FARGS PORTO ALEGRE

Palavra(s) Chave(s): Direitos fundamentais - investigação de paternidade - súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça - presunção

RESUMO

O presente trabalho busca promover a discussão quanto à (im)possibilidade da aplicação da súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça como critério único de presunção em caso de negativa injustificada do réu a submeter-se ao exame de "DNA" na ação de investigação de paternidade em razão da proteção do direito fundamental à autodeterminação. Em caso de aplicação da súmula como singular possibilidade, estaria dispensada a apresentação mínima de provas de relação amorosa ou afetiva entre as partes. Tal presunção encontra-se prevista nas normas dos artigos 231 e 232 do Código Civil, aliada à regra do inciso IV do art. 334 do Código de Processo Civil, a qual dispensa a produção probatória de outras espécies pela parte autora. A abordagem da pesquisa incide na identificação dos pressupostos e fundamentos para a criação da súmula 301, do Superior Tribunal de Justiça, bem como quanto à importância da prova pericial, dos procedimentos da investigação de paternidade, além da problemática do direito à intangibilidade do corpo humano, à intimidade e à dignidade da pessoa humana do suposto genitor - titular de direitos fundamentais - ou de seus ascendentes ou descendentes, em sua falta, sobrepondo ao direito ao conhecimento do vínculo biológico do filho, também titular, mas do direito fundamental à filiação, e, ainda, quanto aos procedimentos da investigação de paternidade e, também, da importância do exame de "DNA". A justificativa do presente estudo incide na relevância acadêmica e social, uma vez que a análise da temática da presunção "juris tantum, juris et de jure" versus a impossibilidade de coerção do suposto genitor, correlacionando à evolução histórica da filiação no Direito de Família Brasileiro, diante da evolução constitucional e às transformações sociais através dos tempos constituem matéria de alto interesse, uma vez que há o antagonismo entre o direito fundamental à autodeterminação do réu, em não querer submeter-se ao exame biológico, diante do direito fundamental à identidade biológica do filho(a). Diante disso, conclui-se pela ocorrência de uma colisão de direitos fundamentais, a qual, a partir da análise do sistema jurídico, em vista das fontes do Direito, será verificada em razão dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade, à (im)possibilidade da aplicação da súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça como exclusivo critério de presunção em caso da injustificada negativa do réu à submissão ao exame de "DNA" na ação de investigação de paternidade.